



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Projeto de Lei nº 6.631/2016

Altera a Lei 9.615/1998,0 que institui normas gerais sobre desportos e outras naturezas, estabelecendo um limite de 10% (dez por cento), no que tange a utilização dos recursos oriundos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares para a manutenção de atividade administrativa.

Autor: Sr. Arnaldo Jordy

Relator: Sr. Ezequiel Teixeira

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº. 6.631/2016, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy, que altera o §3º do artigo 56 da Lei 9.615/1998, para estabelecer um limite máximo de 10% (dez por cento), para a utilização dos recursos da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, para manutenção administrativa.

Evidente que a escolha pública do legislador quando da elaboração da redação do dispositivo, que ora se pretende alterar, está voltada para a manutenção e desenvolvimento do desporto. Nesse sentido, impende destacar que a utilização para a atividade administrativa pode ser utilizada, mas deve ter uma limitação, para que se torne efetiva a aplicação em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos, inclusive a contratação do seguro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Logo, a elevada quantia de recursos aplicada na atividade administrativa, prejudica e, até mesmo, inviabiliza o desenvolvimento das atividades esportivas descritas no dispositivo em referência, prejudicando, dessa forma, o interesse público do desporto que é um Direito Fundamental. A limitação na utilização de recursos encontra previsão constitucional e legal em diversas passagens, razão pela qual, a limitação que ora se pretende, revela-se necessária e adequada.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.631 de 2016, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy.

Sala da Comissão, _____, de _____, de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira

PTN/RJ